



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 335/2000 DE 21/03/2000

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO DE PASTAGENS NO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, autorizado a incentivar o plantio de pastagens, no território do Município, através da doação de sementes, nos seguintes termos:

I – O produtor, casado, com bloco de notas de produtor rural, que adquirir no mínimo 65 kg de sementes de pastagens (40 kg de aveia e 25 kg de azevém) receberá, em doação, à título de incentivo, a quantia de 65 kg de sementes (40 kg de aveia e 25 kg de azevém).

II – O produtor, solteiro, com bloco de notas de produtor rural, que adquirir no mínimo 32,5 kg de sementes de pastagens (20 kg de aveia e 12,5 de azevém) receberá, em doação, à título de incentivo, a quantia de 32,5 kg de sementes (20 kg de aveia e 12,5 kg de azevém).

Art. 2º. – Para usufruir dos benefícios desta Lei, o Produtor deverá atender os seguintes requisitos:

I – Não poderá estar em débito com o Poder Público Municipal;

II – Deverá cadastrar-se com antecedência junto ao Departamento Municipal de Agricultura;

III – Residir e trabalhar no Município;

IV – O bloco de notas do ano anterior deverá ter uma venda de produtos no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – Somente terá direito ao incentivo um produtor na qualidade de solteiro, por família beneficiada.

Art. 3º. – A fiscalização e controle do plantio das sementes será efetuado pelo Departamento Municipal de Agricultura, o qual informará ao Executivo Municipal as pessoas beneficiadas e a quantidade de sementes doados aos produtores.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Atividade 01.01-04140762.001, Elemento 3130, do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 21 de março de 2000.

JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 21/03/2000

ADEMAR SAUGO
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO
JORNAL PÚBLICO MUNICIPAL

27/03/2000 a 29/03/2000

Sul Brasil